

**Assunto** Ofícios 120 e 121 de 2.022 – Impacto financeiro para as proposições das emendas nº 2, 3, 4, 5 e 6 de 2.022.  
**De** Gabinete do Prefeito <gabinete@pmbd.mg.gov.br>  
**Para** <secretaria@camarabd.mg.gov.br>  
**Cópia** Subsecretaria Administração  
<subsecretaria.administracao@pmbd.mg.gov.br>  
**Data** 20.12.2022 15:49



- Planta Genérica de Valores (2).pdf (~183 KB)

Prezados,

De ordem do Senhor Prefeito, segue anexo ofício.

FAvor acusar recebimento.

Att

Ana





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

Of. nº 0648/2022/GPBCN

Bom Despacho, 20 de dezembro de 2022



A Sua Excelência o senhor  
Vinícius Pedro Tavares de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35.630-034 – Bom Despacho-MG

**Referência:** Ofícios 120 e 121 de 2.022 – Impacto financeiro para as proposições das emendas nº 2, 3, 4, 5 e 6 de 2.022.

Tendo em vista as proposições de emendas nº 2, 3, 4 ,5 e 6 de 2.022 apresentadas pela Câmara Municipal, segue anexo a este ofício a metodologia de cálculo referente os arts. 3º-A, B e C.

Quanto às propostas apresentadas nos arts. 3º-D e 3º-E não há impacto, considerando que aquele trata-se apenas do conceito de gleba, que já é o aplicado hoje, e que o último apenas aplica o benefício do inciso IV, do art. 3º aos locatários.

No que refere ao inciso V, do art. 3º, proposta da emenda 6, não trará maiores implicações para a aplicação prática do inciso IV do mesmo artigo, considerando que este já abarca todas as pessoas, independente da idade, desde que atinjam os seus requisitos nele constante.

Por fim, de acordo com a alteração da redação proposta no emenda nº 6/2022.

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**

Av. Maria da Conceição Del Duca, D. Saçã, 150 – Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho-MG  
Telefone: (37) 99106-2408 – [www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br) – [prefeito@pmbd.mg.gov.br](mailto:prefeito@pmbd.mg.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO I**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Tendo em vista o projeto de Lei Complementar 17/2022, que altera a Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2.003 e que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV), foi utilizada a seguinte metodologia para projeção do impacto financeiro.

Apurou-se os seguintes impactos na arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para o ano de 2.023, considerando as alterações propostas nas emendas nº 2, 3, 4, 5 e 6 de 2.022:

IPTU de imóveis lançados em 2.022 (1% do valor venal do imóvel)	Percentual de 0,45% sobre o valor venal do imóvel	Diferença após diminuição do percentual
R\$361.287,99	R\$162.579,60	R\$198.708,99

O cálculo apresentado acima fora apurado, no que se refere ao art. 3º-B, que acrescenta o parágrafo único e inciso I ao art. 144, com base nas unidades imobiliárias lançadas no cadastro no ano de 2.022 tendo como o diferença o valor arrecadado em 2.022 com alíquota aplicada de 1% e nos próximos anos de 0,45%.

A apuração do valor para 2.023 fora considerada com base nos valores lançados em 2.022.

IPTU total de 2.022 do loteamento lançado 3%.	Valor após aplicação do fator redutor e da alíquota de 2%	Diferença após diminuição do percentual e aplicação do fator redutor
R\$52.810,30	R\$24.644,80	R\$28.165,49

O cálculo apresentado acima fora apurado, no que se refere ao art. 3º-C, que acrescenta o art. 145-B, com base nos terrenos imobiliários lançados no ano de 2.019.

O cálculo de 2.022 teve como base o valor venal de todos os imóveis do loteamento aplicando o percentual de 3% para cálculo de IPTU. Com a alteração da Lei a alíquota será de 2%, aplicando-se ainda o fator redutor de 0,30.

IPTU total de 2.022 dos lotes lançados com alíquota 5%.	Valor após aplicação da alíquota de 2%	Diferença após diminuição do percentual
R\$3.338.255,29	R\$1.335.290,11	R\$2.002.935,15

Por fim, quanto ao §1º, ao inciso I e ao caput, todos do art. 145 do Código Tributário Municipal revogado pelo art. 3º-B, que tratava da progressividade das alíquotas aplicada aos terrenos vagos, o cálculo acima fora apurado com base nos valores de IPTU dos terrenos lançados em 2.022 com alíquota 0,05 e com a aplicação de 0,02, sobre esses mesmo valores, encontrando-se a diferença na arrecadação do IPTU após diminuição da alíquota.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Exercício	2023
Projeção da Receita	R\$25.000.000,00
Deduções após alterações propostas nas emendas	R\$2.229.809,63
Isenção Específica	R\$400.000,00
10% de desconto	R\$2.500.000,00
Remissão Templos Religiosos	R\$7.854,04
Remissão Entidades Filantrópicas	R\$30.533,13
Remissão D. Ativa até R\$1.294,00	R\$3.148.094,58
Receita sem impacto	R\$ 16.683.708,62
Revisão do PPA 2023 – Plano Plurianual e Lei Orçamentaria Anual 2023.	

Ressalta-se a remissão da dívida ativa nos valores:

Até R\$1.500,00 - R\$4.374.291,73 - 7.036 contribuintes.

Até R\$1.294,00 – R\$3.148.094,58 – 5798 contribuintes.

Até R\$1.212,00 - R\$2.891.177,40 - 5.602 contribuintes.

Bom Despacho, 20 de dezembro de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues  
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2022 13:54 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p63a1e8ab77ad1>.



Assinado digitalmente por:  
WALLACE CÂMPOS  
RODRIGUES:85925101634